

CONTRATO DE LICENCIAMENTO INTERNACIONAL

Processo nº 4105/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DANDELOOO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Registro nº 491 252 300 R.C.S. Paris, com sede em 36 Boulevard de la Bastille, 75012 Paris, France, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada pelo Direto Geral, **JEAN BAPTISTE WERY**, Francês, portador do Passaporte nº 13AV02097, expedida pela República Francesa, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria – Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 –

INTERNATIONAL LICENSING AGREEMENT

Process No. 4105/2019

This agreement is entered into by and between **DANDELOOO**, legal entity governed by private law, headquartered at 36 Boulevard de la Bastille, 75012 Paris, France, hereinafter referred to as **LICENSOR**, herein represented by the Managing Director, **JEAN BAPTISTE WERY**, Frances, Passport Holder No. 13AV02097, issued by the French Republic, and **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, State-owned Enterprise, created by Decree No. 6246, of October 24, 2007, according to Law No. 11652, of April 7, 2008, Articles of Incorporation approved in Special Meeting held on February 28, 2018, published in the Diário Oficial da União – DOU (Brazilian Federal Gazette) No. 62, Section 1, pages 3 to 8, on April 2, 2018, according to Law 13303, of June 30, 2016, branch of the General Office of Brazilian Presidency, part of the Special Office for Social Communication, under the terms of Decree No. 9610, of January 1st, 2019, headquartered at Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, registered with Corporate Taxpayer ID Number (CNPJ/MF) under No. 09.168.704/0001-42, hereinafter referred to as **LICENSEE**, herein represented by, to pursuant President Ordinance No. 655, of September 12, 2019, by the Managing Director **RONI BAKSYS PINTO**, Brazilian, married, bachelor of Military Sciences, holder of Identity Card No. 110.777.693-0 – MD / EB, and CPF / MF No. 808.845.047-00, resident and domiciled in Brasília / DF, and pursuant to Ordinance - President EBC No. 458 of July 4, 2019, and the Director of Content and Programming, **DENILSON MORALES DA SILVA**, Brazilian, married, bachelor of Business Administration, bearer of Identity Card No. 17,474,006-6 - SSP / SP and CPF / MF under No. 107,701,088-57, resident and

SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais de títulos provisórios “**THE TREEHOUSE STORIES**” – 1ª e 2ª temporadas; “**ERNEST AND CELESTINE**”; “**MILY MISS QUESTIONS**”; “**SIMPLEX**”; “**HOUDINI**”; “**KIWI**”; e “**TAINA**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I – TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo pela WebTV ou plataforma da EBC. || TERRITÓRIO: Brasil.

II - VÍDEO SOB DEMANDA || DIREITOS DE CATCH UP: Aplicativo EBC Play e outras plataformas VOD pertencentes ou exploradas pela EBC, limitadas a apenas 4 episódios ao mesmo tempo. TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, em versão dublada para o Português do Brasil, pelo período de 36 (trinta e seis) meses das obras audiovisuais “Taina”, a partir de 27 de dezembro de 2020.

1.1.2 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, em versão dublada para o Português do

domiciled in São Paulo / SP, the parties hereby agree, according to provisions of Law No. 13303/2016, and Law No. 9.610/98 (the Brazilian Copyright Law), and **LICENSEE**'s Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (Internal Regulation for Biddings and Contracts, hereinafter referred to as RILC/EBC), and other related legal provisions, as follows:

CLAUSE ONE- OBJECT

1.1. The scope of this Agreement is to set forth the terms and conditions under which the **LICENSOR** and the **LICENSEE** shall undertake the exhibition rights for the audiovisual works with working titles “**THE TREEHOUSE STORIES**” – S01/02; “**ERNEST AND CELESTINE**”; “**MILY MISS QUESTIONS**”; “**SIMPLEX**”; “**HOUDINI**”; “**KIWI**”; e “**TAINA**”, without exclusivity, for transmission in the following audiovisual exhibition segments and respective territories:

I – FREE/OPEN TV: TV Brasil and the National Public Communication Network (RNCP), including live streaming view through WebTV or EBC's platform. TERRITORY: Brazil.

II - VIDEO ON DEMAND || CATCH UP RIGHTS: EBC Play application and other VOD platforms owned or exploited by EBC, only limited to 4 episodes at the same time. TERRITORY: Brazil.

1.1.1. The **LICENSEE** shall be entitled to unlimited exhibitions of works dubbed to Brazilian Portuguese for a period of 36 (Thirty-Six) months of the audiovisual work “Taina” from the December 27, 2020.

1.1.2 The **LICENSEE** shall be entitled to unlimited exhibitions of works dubbed to Brazilian Portuguese

Brasil, pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da aprovação técnica, das obras audiovisuais: “The Treehouse Stories”; “Ernest and Celestine”; “Mily Miss Questions”; “Simplex”; “Houdini”; “Kiwi”.

1.1.3. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I – THE TREEHOUSE STORIES – 1ª e 2ª temporadas

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 49 eps. x 7 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2016 (T1) / 2017 (T2)
- e) País de origem: França
- f) Público alvo: Infantil (pré-escolar)
- g) Idioma: dublado para Português do Brasil.
- h) Sinopse: Amigos reúnem-se em uma casa na árvore secreta para compartilhar seus livros favoritos. Em cada episódio, nós mergulhamos em uma história com os melhores livros infantis de todo o mundo.

II – ERNEST AND CELESTINE

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 26 eps. x 13 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: França
- i) Público alvo: Infantil (pré-escolar)
- j) Idioma: dublado para Português do Brasil.
- f) Sinopse: Ernest, um urso bastante grande e marginal, músico de rua e palhaço, convidou Celestine, um ratinho travesso, para morar com ele. Esses dois solitários apoiam e confortam um ao outro, virando a ordem estabelecida de cabeça para baixo. Pois, no mundo dos ursos, fazer amizade com um rato é descabido.

III – MILY MISS QUESTIONS

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 78 episódios x 7 minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2014

for a period of 36 (Thirty-Six) months from the technical approval of audiovisual works: “The Treehouse Stories”; “Ernest and Celestine”; “Mily Miss Questions”; “Simplex”; “Houdini”; “Kiwi”.

1.1.3. The audiovisual works object of this Agreement have the following specifications:

I) THE TREEHOUSE STORIES – S01|S02

- a) Format: Series
- b) No. of episodes / duration: 49 eps. x 7 min.
- c) Genre/type: Animation
- d) Production year: 2016 (T1) / 2017 (T2)
- e) Origin country: France
- f) Target audience: Children (preschool)
- g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese
- h) Synopsis: Friends gather in a secret tree house to share their favorite books. In each episode, we delve into a story with the best children's books from around the world.

II – ERNEST AND CELESTINE

- a) Formato: Series
- b) No. of episodes / duration: 26 eps. x 13 min.
- c) Genre / type: Animation
- d) Year of production: 2017
- e) Country of origin: France
- i) Target Audience: Children (preschool)
- j) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese.
- f) Synopsis: Ernest, a rather large and marginal bear, street musician and clown, invited Celestine, a mischievous mouse, to live with him. These two loners support and comfort each other by turning the established order upside down. For in the world of bears, making friends with a mouse is unreasonable.

III – MILY MISS QUESTIONS

- a) Format: Series
- b) No. of episodes / duration: 78 eps. x 7 min.
- c) Genre / type: Animation
- d) Year of production: 2014



e) País de origem: França f) Público alvo: Infantil g) Idioma: dublado para Português do Brasil. Sinopse: Mily, uma garota muito curiosa, faz muitas perguntas a si mesma, a seus amigos, familiares e adultos também. E, muitas vezes, encontra respostas divertidas. Ela se pergunta sobre seus sentimentos internos em situações cotidianas: "por que gostamos de ter medo?", "o que me faz feliz?", "o que significa ter sucesso na vida?". Nem todos temos as mesmas respostas e ninguém é "certo" ou "errado", é isso que nos torna diferentes e especiais. IV – SIMPLEX a) Formato: Série b) N° de episódios/duração: 10 episódios x 4 minutos c) Gênero/tipo: Animação d) Ano de produção: 2016 e) País de origem: França f) Público alvo: Juvenil g) Idioma: dublado para Português do Brasil h) Sinopse: Na cidade de Simplex, quatro adolescentes (Ines, Marion, Tom e Julien) recebem ajuda de Evariste Euler - um estudioso, mas taciturno, segurança de boate - para praticar matemática em suas vidas diárias. Cada episódio é dedicado a um teorema matemático e assume a forma de uma situação concreta da vida real, conectada à vida cotidiana dos adolescentes. V – HOUDINI a) Formato: Telefilme b) N° de episódios/duração: 52 minutos c) Gênero/tipo: Animação d) Ano de produção: 2014 e) País de origem: França f) Público alvo: Infantil g) Idioma: dublado para Português do Brasil. h) Sinopse: Como o pequeno Harry se tornou o grande Houdini, o mágico mais famoso de todos os tempos? Com base na história real do herói de magia de renome mundial, esse especial de TV em animação	e) Country of origin: France f) Target Audience: Children g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese. Plot: Mily, a very curious girl, asks a lot of questions to herself, her friends, family and adults as well. And often finds fun answers. She wonders about her inner feelings in everyday situations: "Why do we like to be afraid?", "What makes me happy?", "What does it mean to succeed in life?" Not all of us have the same answers and no one is "right" or "wrong," that's what makes us different and special. IV - SIMPLEX a) Format: Series b) No. of episodes / duration: 10 eps. x 4 min. c) Genre / type: Animation d) Year of production: 2016 e) Country of origin: France f) Target Audience: Youth g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese h) Synopsis: In the city of Simplex, four teenagers (Ines, Marion, Tom and Julien) receive help from Evariste Euler - a studios but taciturn nightclub security man - to practice math in their daily lives. Each episode is devoted to a mathematical theorem and takes the form of a concrete real-life situation connected to the daily lives of teenagers. V – HOUDINI a) Format: TV Movie b) No. of episodes / duration: 52 minutes c) Genre / type: Animation d) Year of production: 2014 e) Country of origin: France f) Target Audience: Children g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese. h) Synopsis: How did little Harry become the great Houdini, the most famous magician of all time? Based on the true story of the world-renowned magic hero, this animated TV special takes us on
---	---

nos leva à aventura de Harry quando criança no século 19, em Nova York. Harry, com 12 anos, vive e respira mágica desde a infância. Embora ensaie sem parar no celeiro de seus pais, ele percebe que seu sonho está muito distante.

VI – KIWI

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 78 episódios x 5 minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: França
- f) Público alvo: Infantil (pré-escolar)
- g) Idioma: dublado para Português do Brasil.
- h) Sinopse: A série Kiwi é um bonito 'despertar' para aprender palavras e se alfabetizar em inglês de uma maneira divertida, graças aos bobos irmãos Kiwi. É um boa série para iniciar crianças na língua inglesa e familiarizá-las com os sons das palavras, em suas tonalidades e ritmos. Graças a este engraçado e agradável estilo, as crianças vão aprender palavras básicas, sem aviso prévio e descobrir que aprender inglês pode ser divertido!

VII – TAINA

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 26 eps. x 11 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Infantil (pré-escolar)
- g) Idioma: dublado para Português do Brasil.
- h) Sinopse: Quando a floresta está em perigo, o chamado "Cru-Cru" ecoa por todo o caminho até a Grande Árvore, onde Taina e os Guardiões da Amazônia estão sempre prontos para ajudar. Tainá, o macaco Catu, o urubu-rei Pepe e a pequena ouriça Suri, vão viver divertidas aventuras enquanto exploram e aprendem mais sobre a maior floresta tropical do mundo e sua extraordinária diversidade.

Harry's adventure as a child in the 19th century in New York. Harry, 12, has lived and breathes magic since childhood. Although he rehearses endlessly in his parents' barn, he realizes that his dream is far away.

VI - KIWI

- a) Format: Series
- b) No. of episodes / duration: 78 eps. x 5 min.
- c) Genre / type: Animation
- d) Year of production: 2013
- e) Country of origin: France
- f) Target Audience: Children (preschool)
- g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese.
- h) Synopsis: The Kiwi series is a beautiful 'wake up' to learning English words and literacy in a fun way, thanks to the silly Kiwi brothers. It's a good series to start English-speaking children and familiarize them with the sounds of words, their tones and rhythms. Thanks to this funny and enjoyable style, children will learn basic words without warning and find that learning English can be fun!

VII - TAINA

- a) Format: Series
- b) No. of episodes / duration: 26 eps. x 11 min.
- c) Genre / type: Animation
- d) Year of production: 2018
- e) Country of origin: Brazil
- f) Target Audience: Children (preschool)
- g) Language: Dubbed into Brazilian Portuguese.
- h) Synopsis: When the forest is in danger, the so-called "Cru-Cru" echoes all the way to the Big Tree, where Taina and the Amazon Guardians are always ready to help. Tainá, the Catu monkey, the king vulture Pepe and the little Suri hedgehog, will have fun adventures as they explore and learn more about the world's largest rainforest and its extraordinary diversity.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obras audiovisuais pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4105/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 28/11/2019, às fls. 28/29, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “THE TREEHOUSE STORIES” – 1ª e 2ª temporadas; “ERNEST AND CELESTINE”; “MILY MISS QUESTIONS”; “SIMPLEX”; “HOUDINI”; “KIWI”; e “TAINA”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

1.2. The **LICENSEE** may also, within the duration of this Agreement, use portions of the works to illustrate **LICENSEE’s** programming, as well as in announcements and/or trailers, in all **LICENSEE’s** communication channels, and such uses are not considered as advertising, provided that such partial use does not distort or jeopardize the original content of the licensee works.

1.3. The parties hereto are bound to perform this Agreement in two operationalization stages, as follows:

a) First Phase - Qualification Phase - Comprising the presentation of the works and the fulfillment of requirements specified in Clause Three hereinafter;

b) Second Phase - Obligations Execution Phase – Comprising the First Phase, followed by the exhibition of the audiovisual works by **LICENSEE**.

CLAUSE TWO- ATTACHMENT AND LEGAL BASIS

2.1. This Agreement is attached to Process No. 4105/2019, and to Internal Legal Opinion No. 02/2019, of May 24, 2019, and to the commercial proposition of 28/11/2019, on pages 28/29, which integrate it as if transcribed in it, informing it, except when incompatible with it.

2.2. The licensing of exhibition rights for audiovisual works “THE TREEHOUSE STORIES” – S01 | S02; “ERNEST AND CELESTINE”; “MILY MISS QUESTIONS”; “SIMPLEX”; “HOUDINI”; “KIWI”; e “TAINA”, object of this contract, have legal basis under Law No. 13303/2016, Art. 30, head of Article, and under RILC/EBC, Item I, Art. 15. of the Internal Procurement and Contracts Regulation - RILC/EBC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.2. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse das obras audiovisuais;
- c) press-book;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e
- e) material de divulgação em geral.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.4. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.5. A LICENCIANTE, desde que tenha sede no Brasil, se obriga a manter atualizadas todas as suas certidões, durante o processo de contratação.

3.6. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

CLAUSE THREE – LICENSOR’S OBLIGATIONS

3.1. The LICENSOR shall deliver to the LICENSEE 1 (One) Master of the licensee works, in accordance with the technical standards available on LICENSEE’s website (www.ebc.com.br) up to 60 (Sixty) days after receiving the counterparts of this Agreement.

3.2. The LICENSOR shall deliver to LICENSEE, within 30 (Thirty) days after receiving the counterparts of this Agreement for execution, the following materials:

- a) still photos in high resolution;
- b) synopsis of the audiovisual works;
- c) press-book;
- d) musical worksheet, according to the model provided by the LICENSEE; and
- e) promotional material in general.

3.3. The LICENSOR shall replace, within the term determined by the LICENSEE, the defective Master, as well as repairing any defects that may risk or jeopardize the transmission of the licensee works.

3.4. The LICENSOR shall be responsible for all costs and documentation regarding labor, social security, tax and any other matter concerning the acquisition of the rights to exhibit the licensee object.

3.5. The LICENSOR, as long as headquartered in Brazil, shall keep all documentation updated during the contracting process.

3.6. The LICENSOR shall answer and resolve any LICENSEE’s requests or doubts regarding the object of this Agreement.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **LICENCIADA** responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da *Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011*, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente às obras audiovisuais licenciadas.

4.2. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.3. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.4. Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.5. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição

CLAUSE FOUR – LICENSEE'S OBLIGATIONS

4.1. The **LICENSEE** is responsible for entering at Agência Nacional do Cinema - ANCINE (the Brazilian Cinema Agency) the request for exemption of CONDECINE (Contribution for Developing The Brazilian Film Industry), in light of the scope of Precedent No. 04, of December 8, 2011, issued by ANCINE, or to perform CONDECINE payment, if due, and request the issuance of Certificado de Registro de Título – CRT (Certificate of Title Registration), grating the transmission in the broadcast segment of Sounds and Images Broadcasting (Open TV) of the licensee audiovisual works.

4.2. Inform the **LICENSOR**, immediately, on any irregularity found while performing this Agreement, so that the problem can be remedied.

4.3. Inform the **LICENSOR** on the replacement of the delivered media, if detected any defect; the **LICENSOR** shall promptly replace defective media.

4.4. Document the compliance of the Invoice, or similar document, executed by EBC's designated employee, who will be responsible for monitoring, inspecting and enforcing the performance of all obligations assumed by the **LICENSOR**.

4.5. Approve the matrix in XDCAM or other physical support, as agreed between the parties, to be delivered by the **LICENSOR** in accordance with **LICENSEE's** Rule for Delivery of Standard Audiovisual Content in High Definition.

FIFTH CLAUSE - TERMINATION AND RESCISSION

5.1. The Agreement shall be in force for 42 (Forty-Two) months, on the date of execution hereof, may be extended, in accordance with **RILC/EBC**, and

indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **US\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil dólares americanos)**, convertidos em real (R\$) no dia do pagamento, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da Fatura ou equivalente devidamente atestada pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

shall grant the **LICENSEE** the right of exhibition, as provided herein Clause One, **Sub-Clause 1.1.1.**

5.2. This Agreement may be terminated as follows:

5.2.1. unilaterally, in written, of any party, issued at least 30 (Thirty) days in advance of termination date, according to cases provided in RILC/EBC, Art. 111;

5.2.2. amicably, by agreement between both parties, upon written notice, issued at least 30 (Thirty) days in advance of termination date;

5.2.3. judicially, in accordance with the law.

5.3 Unilateral termination by the **LICENSEE** entails the consequences provided in RILC/EBC, Art. 112, without prejudice to the other sanctions provided for herein.

CLAUSE SIX - AMOUNT, PAYMENT CONDITIONS AND BUDGET RESOURCES

6.1. The **LICENSEE** shall pay the **LICENSOR** the amount of **US\$ 87,000.00 (Eighty-Seven Thousand USA Dollars)**, converted to reais (R\$) on payday, for the licensing scope of this Agreement.

6.1.1. The **LICENSEE** shall perform the payment within 45 (Forty-Five) days after the **LICENSOR** delivers the Invoice, or similar document, duly certified by **EBC's** employee designated to verify the enforcement and the compliance of the agreed services.

6.2. The Federal Government Budget shall allocate, in the current year of 2019, any expenses arising from the execution of this Agreement to the Budget Unit 20415 - EBC, as follows:

Programa de Trabalho: 24722210126750001
(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do
Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2019NE003830;
Data de Emissão: 12/12/2019
Valor: R\$ 378.406,50 (trezentos e setenta e oito
mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta
centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva
titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do
correspondente direito de comercialização sobre as
obras audiovisuais “THE TREEHOUSE STORIES” – 1ª e
2ª temporadas; “ERNEST AND CELESTINE”; “MILY
MISS QUESTIONS”; “SIMPLEX”; “HOUDINI”; “KIWI”;
e “TAINA”, e, ainda, ser detentora de todas as
autorizações necessárias e cabíveis, bem como de
direitos conexos concernentes a todos os participantes
das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos
autorais e/ou detentora do correspondente direito
de comercialização das obras audiovisuais
licenciadas, responde por sua titularidade e direitos
do autor, bem como por questões referentes a
direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de
direito, eventual participação referente a cotas
patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da
Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a
ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE
PENALIDADES**

8.1. De acordo com o RILC/EBC, o Artigo 113, o
LICENCIANTE estará sujeito às seguintes sanções, no

Work Program: 24722210126750001
(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do
Governo Federal);
Item of Expenditure: 339039 (Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica);
Funds Citation: 2019NE003830;
Issue Date: 12/12/2019
Amount: R\$ 378.406,50 (Three Hundred Seventy-
Eight Thousand Four Hundred Six Reais Fifty
Cents).

CLAUSE SEVEN - COPYRIGHT

7.1. The **LICENSOR** declares to be the sole and
exclusive holder of the property rights and/or
owner of commercial rights of the audiovisual works
titled “THE TREEHOUSE STORIES” – S01 | S02;
“ERNEST AND CELESTINE”; “MILY MISS
QUESTIONS”; “SIMPLEX”; “HOUDINI”; “KIWI”; e
“TAINA”, in addition to control all the essential and
proper authorizations, as well as related rights
concerning all participants in the audiovisual works.

7.2. The **LICENSOR**, as copyright owner and/or
holder of the right to commercialize the licensee
audiovisual works, is liable for the licensee work
ownership and copyright, as well any subsidiary
rights.

7.3. The **LICENSOR** agrees to transfer, to whoever it
concerns, occasional ownership of shares referring
to the works described in Clause One, Item 1.1.,
being the **LICENSEE** exempted from any liability.

CLAUSE EIGHT - PENALTIES APPLICATION

8.1. According to RILC/EBC, Article 113, **LICENSOR**
shall be subject to the following sanctions, in case of

caso de desempenho irregular ou não cumprimento de qualquer cláusula contratual, a critério do **LICENCIADO**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas no item 3.2;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso as obras não sejam exibidas pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras não forem exibidas.

irregular performance or nonperformance of any contractual clause, at the discretion of the **LICENSEE**:

- a) written warning when the delay is more than 20 (Twenty) business days from the expiration of the deadline for the delivery of the works, object of this licensing;
- b) fine moratorium of 5% (Five percent) on the value of the Agreement, when **LICENSOR** exceeds 30 (Thirty) business days of the deadline for the delivery of the works, object of this licensing;
- c) compensatory fine of 8% (Eight percent) on the value of the Agreement, when **LICENSOR** fails to comply with the obligations set forth in item 3.2;
- d) temporary suspension of participation in bidding and impediment of contracting with **LICENSEE**, for a term not exceeding 02 (Two) years.

8.2. The application of penalties provided herein does not prevent **LICENSEE** from terminating this Agreement unilaterally, at **LICENSEE**'s discretion, in which case only fees will be due for services actually rendered and not paid yet.

8.2.1. In case of this Agreement is terminated, both parties agree that, if **LICENSEE** does not exhibit the works for the period of time set herein Clause One, **Subitem 1.1.1**, the **LICENSOR** shall return, according to the inflation adjustment provided in IGP-M/FGV (the General Price Index – Market), or other index that may replace it, the *pro rata* amount corresponding to the number of times the works was not exhibited.




8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

8.3. The penalties provided herein may be applied separately or simultaneously, at the discretion of the **LICENSEE**, after the circumstances that may lead to its application are analyzed, and shall be informed to CEIS - National Database of Non-Trustworthy or Failed Companies according to Law No. 12846/2013.

8.4. No penalty will be imposed without due administrative process, being the **LICENSOR** free to rise prior defense within 10 (Ten) business days as of the date the **LICENSEE** issues the penalty, according to RILC/EBC, Art. 123.

CLAUSE NINE - PUBLICATION

9.1. The **LICENSEE** shall provide the publication the summary extract of this Agreement in the Brazilian Federal Gazette, in compliance with the provisions provided in Law No. 13.303/2016, sole paragraph 2, Art. 51, combined with RILC/EBC, Art. 48, head of Article.

CLAUSE TEN - GENERAL PROVISIONS

10.1. If the **LICENSOR** or the **LICENSEE** does not perform the conditions set forth in this Agreement, the breaching party shall repair related damages caused due to nonperformance of clauses stated herein.

10.2. This Agreement does not create either an association nor a society between the **LICENSOR** and the **LICENSEE**, as well as any type of company, association, agency, consortium, power of attorney or joint and several liability.

10.3. If any party waives any right set forth in this Agreement, the waiver shall only be valid if formalized in writing.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação / Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.4. The continuous supervision by the **LICENSEE** does not discharge the **LICENSOR** from the liability of any noncompliance, as well as any consequences thereof.

10.5. In no circumstance shall the **LICENSEE** be liable, even if jointly and severally, for any payment, action for damages or any other charges that may be required as a result of any and all obligations assumed by the **LICENSOR**.

10.6. Any other form of use of the licensee works not provided in this Agreement is prohibited.

10.7. The **LICENSEE** shall not assign or transfer, in whole or in part, without the prior consent of the **LICENSOR**, the rights and obligations arising from this Agreement, always responding to them before the **LICENSOR**.

10.8 THE **LICENSOR** DECLARES, for all legal purposes and under entire responsibility, that the whole amount, as set forth herein Clause Six, does not pass-through any sum related to **LICENSOR** taxes, such as CSLL (Social Contribution on Net Income) or IRPJ (Income Tax for Corporations).

10.9. The **LICENSOR** shall not disclosure the content of this Agreement, unless prior and express authorization by the **LICENSEE**.

10.10. The delivery of all documentation, materials and physical media containing the works matrixes should be addressed to the following address: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação / Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, except when formally authorized to send a document/file by e-mail, addressed to the employees(s) indicated by the **LICENSEE**.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato devem obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.11. The **LICENSOR** is aware that the **LICENSEE** also mandatorily broadcasts in Pay TV packages due to the law ruling the audiovisual communication of limited access (Law No. 12485/2011).

10.12. Both parties shall follow normative grounds that support the promotion of sustainable national development, by means of contracting by the Federal Acquisition Regulation (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Law 8666/1993, Article 3, amended by Law 12349/2010, and regulated by Decree 7746/2012), in such a way that the object of the contractual relations entered into this Agreement shall cause the least possible impact on natural resources; giving preference for materials, technologies and raw materials of local origin; encouraging greater efficiency in the use of natural resources; increasing generation of jobs, preferably using local labor; promoting longer useful life and lower cost of assets and work maintenance; using innovations that preserve natural resources; and contracting/acquiring environmentally friendly assets, services and works.

10.13. Both parties shall strictly follow the efficiency rules, in compliance with Law No. 12846/2013 (Anti-Corruption Law), which shall be followed by Federal Government, and the contracting parties, and other parties related to the Government, in order to avoid any act that may damage public property and administrative ethics.

10.14. The **LICENSOR** is aware that the content of the works described herein Clause One, Item 1.1, shall comply with the **LICENSEE's** principles, as set forth in Law No. 11.652/2008, especially principles provided in Art. 2.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

10.15. The **LICENSOR** shall neither enter nor serve any advertising and/or institutional advertising and/or merchandising (product placement) as part of the licensee content.

10.16. The **LICENSOR** DECLARES, for all legal purposes and under full responsibility, and according to RILC/EBC, Art. 26, Paragraphs 1 and 2, that does not employ any government employee, civil servant, commission paid worker or directors from **LICENSEE's** staff in charge of complying the object of this Agreement, as provided in Clause 3 herein.

10.17. The **LICENSOR** declares fully agreeing with the terms and conditions provided in EBC Internal Regulation for Biddings and in Contracts and Law No. 13303/2016.

10.18. **LICENSEE** reserves the right to make cuts and/or edits in order to adjust the works at its sole discretion. Either to edit scenes that they consider inappropriate for the intended programming segment and/or to insert range and/or simply to adapt it to the time segments and/or Programming and Network Committee determinations and/or authorities public.

CLAUSE ELEVENTH - JURISDICTION

11.1. Each of the parties hereby irrevocably and unconditionally submits, for itself and its property, to the exclusive jurisdiction of Brasília/DF, the Brazilian Federal Capital, to resolve any disputes arising from this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties sign this Agreement in 2 (Two) counterparties of equal form and content in the presence of 2 (Two) witnesses, to produce its legal purposes and effects.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2019.

DANDELOOO

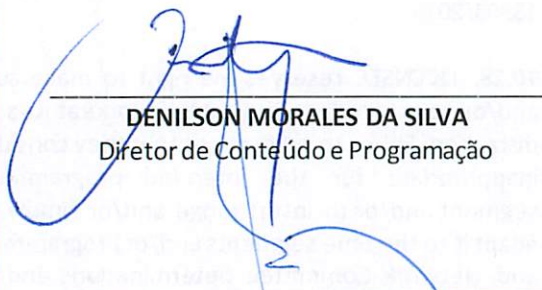
Licenciante



JEAN BAPTISTE WERY

Diretor Geral

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada



DENILSON MORALES DA SILVA

Diretor de Conteúdo e Programação

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Testemunhas:

1. MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
CPF:

2. Maria T. B. Silva
Nome: ACP - EBC
CPF:

Brasília/DF, 30 de dezembro of 2019.

DANDELOOO

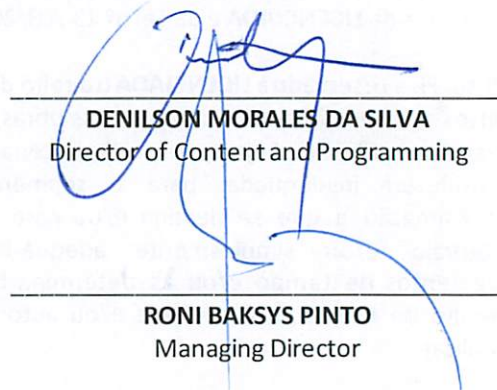
Licensor



JEAN BAPTISTE WERY

Managing Director

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licensee



DENILSON MORALES DA SILVA

Director of Content and Programming

RONI BAKSYS PINTO

Managing Director

Witnesses:

1. MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
Name: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
CPF:

2. Maria T. B. Silva
Name: ACP - EBC
CPF: